

Processo n.: @REP 19/00812280

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Edital de Concorrência n. 04/2019/PMJ - Execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para pavimentação asfáltica de vias do Município

Interessado: Alexandre Caldeira

Procurador: Marcio Mendes da Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 384/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Alexandre Caldeira, por meio de seu procurador constituído, noticiando supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 4/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Joaçaba, no valor de R\$ 12.628.428,19.

2. Indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a ausência do pressuposto do *fumus boni juris*.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Joaçaba.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 01/06/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC